

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 141

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública viu com cuidado o projecto de lei n.º 107-B, e é de parecer que merece a vossa aprovação, atendendo aos relevantes serviços prestados pelos cidadãos a quem aproveita.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 19 de Agosto de 1915.

Ribeiro de Carvalho (com restrições).

Rodrigo Rodrigues.

Evaristo de Carvalho.

Carlos Olavo.

Vasco de Vasconcelos (com restrições).

António Fonseca (vencido).

Adriano Gomes Pimenta, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVOS DO CONGRESSO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 107-B

Artigo 1.º É autorizado o Governo a nomear, por escolha, para as vagas que ficarem existindo após a aplicação da lei de 16 de Junho de 1915 indivíduos reconhecidamente competentes, que tenham prestado à República serviços comprovados, sendo preferidos, em igualdade de circunstâncias, os funcionários dos quadros dos diferentes Ministérios.

§ 1.º O Governo poderá mandar sub-

meter os candidatos a exame de habilitação perante júris nomeados para esse fim.

§ 2.º A autorização a que se refere este artigo não se applicará aos serviços militares do Ministério da Guerra e do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 9 de Agosto de 1915.

Francisco José Pereira.

Domingos Leite Pereira.